



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE — NÚMERO 39

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 1981

Suplemento

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Convenções Colectivas de Trabalho

— Acordo de Adesão entre a Caixa Económica da Sociedade Cooperativa «Previdência Operária» da Horta e os Sindicatos dos Bancários do Norte, Centro e do Sul e Ilhas, ao CCTV para o Sector Bancário.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Sindicatos — Estatutos

— União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo

Regulamentação do Trabalho

Convenções Colectivas de Trabalho

ACORDO DE ADESÃO ENTRE A CAIXA ECONÓMICA DA SOCIEDADE COOPERATIVA «PREVIDÊNCIA OPERÁRIA» E OS SINDICATOS DOS BANCÁRIOS DO NORTE, CENTRO E DO SUL E ILHAS AO CCTV PARA O SECTOR BANCÁRIO

Acta

Aos 16 dias do mês de Julho de 1981, na Sede da Caixa Económica da Sociedade Cooperativa «Previdência Operária», realizou-se uma reunião com a presença de Representantes da Caixa Económica da Sociedade Cooperativa «Previdência Operária» e das Direcções do Sindicato dos Bancários do Centro, do Norte e do Sul e Ilhas.

Pela Caixa Económica da Sociedade Cooperativa «Previdência Operária» foi declarado que pretende celebrar Acordo de Adesão aceitando o Contrato Colectivo de Trabalho Vertical do Sector Bancário, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 26, 1.ª Série, de 15 de Julho de 1980, na sua totalidade, bem como o Acordo para a revisão da tabela salarial e cláusulas com expressão pecuniária do referido C.C.T.V. do Sector Bancário e publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 26, 1.ª Série, de 15 de Julho de 1981, igualmente, na sua totalidade.]

Os Sindicatos dos Bancários do Centro, do Norte e do Sul e Ilhas aceitam a Adesão, mantendo a reserva formulada no Contrato Colectivo de Trabalho Vertical do Sector Bancário, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 26, 1.ª Série, de 15 de Julho de 1980.

Pel' Caixa Económica da Sociedade Cooperativa «Previdência Operária»

Mamuel Mamiano Madruga da Silva
José de Sousa Espínola

Pel' Sindicato dos Bancários do Centro

Alvaro Ribeiro
Carlos Alberto Marques dos Reis

Pel' Sindicato dos Bancários do Norte

*Manuel Januário da Cruz Pinho
Manuel Pereira Gomes*

Pel' Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas
Miguel Camolas Pacheco

Manuel Alberto Barbosa de Oliveira

Depostado em 23/10/81, a folhas 15, do livro n.º 1 com
o n.º 116, nos termos do art.º 24, n.º 1 do Decreto-Lei n.º
519 — C1/79, de 29 de Dezembro.

Organizações do Trabalho

Sindicato — Estatutos

UNIÃO DOS SINDICATOS DE ANGRA DO HEROÍSMO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE

ARTIGO 1.º

A União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo é a associação sindical constituída pelos Sindicatos nela filiados, que exercem a sua actividade nas ilhas Graciosa, S. Jorge e Terceira.

ARTIGO 2.º

A União tem a sua sede em Angra do Heroísmo.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E OBJECTIVOS

ARTIGO 3.º

A União luta pela unidade orgânica do Movimento Sindical e reconhece a Unidade como condição necessária para a luta pelo fim da exploração do homem pelo homem, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

ARTIGO 4.º

A União reconhece e defende o princípio da liberdade sindical que garante a todos os trabalhadores direito de se sindicalizarem independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

ARTIGO 5.º

1. — A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna da União, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição dos seus dirigentes e à livre expressão de todos os pontos de vista existentes no seio do Movimento Sindical, devendo, após a discussão, a minoria

aceitar a decisão da maioria.

2. — A liberdade de opinião e discussão e o exercício da democracia sindical previstos e garantidos nos presentes Estatutos não autorizam a constituição de quaisquer organismos autónomos dentro da União que possam falsear as regras da democracia ou conduzir à divisão dos trabalhadores.

ARTIGO 6.º

A União desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos e outras associações políticas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

ARTIGO 7.º

A União combate o princípio corporativo — fascista que nega a luta de classes e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

ARTIGO 8.º

A União tem o direito de tomar quaisquer iniciativas com vista à defesa das liberdades democráticas e dos interesses dos trabalhadores, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença perante as ameaças à liberdade democrática ou quaisquer direitos dos trabalhadores.

ARTIGO 9.º

A União faz parte integrante da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, como associação sindical de coordenação da actividade sindical a nível regional.

ARTIGO 10.º

A União tem por objectivo, em especial:
a) — Coordenar e dinamizar a actividade sindical nas ilhas Graciosa, S. Jorge e Terceira;

- b) — Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos associados e dos trabalhadores em geral;
- c) — Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações dos associados e dos trabalhadores em geral;
- d) — Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;
- e) — Lutar pela emancipação da classe trabalhadora e a construção da sociedade sem classes;
- f) — Apoiar as organizações representativas dos trabalhadores na coordenação e dinamização do controle de gestão a nível das ilhas TERCEIRA, S. JORGE e GRACIOSA.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

ARTIGO 11.º

Tem o direito de se filiar na União todos os Sindicatos que exerçam a sua actividade nas ilhas GRACIOSA, S. JORGE e TERCEIRA e cujos princípios e objectivos não contrariem os princípios e objectivos definidos nos presentes Estatutos.

ARTIGO 12.º

1. O pedido de filiação deverá ser dirigido ao Secretariado em proposta fornecida para o efeito, e acompanhada de:

- a) — Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo Sindicato;
- b) — Exemplar dos Estatutos do Sindicato;
- c) — Declaração do número de trabalhadores sindicalizados, que exerçam a sua actividade nas ilhas GRACIOSA, S. JORGE E TERCEIRA;
- d) — Acta da eleição dos Corpos Gerentes;
- e) — O último relatório e Contas aprovados;

3. O processo referido no número anterior será dispensado com excepção do disposto na alínea c), no caso de o sindicato ser filiado na CGTP — IN, caso em que, se considerará automática a sua filiação na União.

ARTIGO 13.º

1. A aceitação ou recusa de filiação é da competência do Secretariado, cuja decisão deverá ser sempre ratificada pelo plenário na sua primeira reunião após a deliberação.

2. Em caso de recusa de filiação pelo Secretariado, o Sindicato interessado poderá fazer-se representar no Plenário para ratificação dessa decisão, usando da palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

ARTIGO 14.º

São direitos dos associados:

- a) — Eleger e destituir os membros dirigentes da União;
- b) — Participar activamente na vida da União, nomeadamente, nas reuniões do Plenário, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propos-

tas que entenderem convenientes;

- c) — Beneficiar da acção desenvolvida pela União em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- d) — Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pela União.
- e) — Deliberar sobre o Orçamento bem como sobre o relatório e Contas a apresentar anualmente, pelo Secretariado;
- f) — Formular as críticas que tiverem por convenientes, à actuação e às decisões dos Órgãos da União, mas sempre no seio do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas.

ARTIGO 15.º

São deveres dos associados:

- a) — Participar nas actividades da União e manter-se delas informado;
- b) — Cumprir e fazer cumprir os Estatutos bem como as deliberações dos Órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;
- c) — Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos;
- d) — Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical;
- e) — Fazer propaganda dos princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical com vista ao alargamento da sua influência;
- f) — Divulgar as publicações da União;
- g) — Pagar mensalmente a quotização nos termos fixados nos presentes Estatutos;
- h) — Comunicar ao Secretariado, no prazo máximo de quinze dias, as alterações que viverem a ser introduzidas nos respectivos Estatutos, bem como o resultado das eleições para os Corpos Gerentes, sempre que se verificar qualquer modificação;
- i) — Enviar, anualmente, ao Secretariado, no prazo de 15 dias após a sua aprovação na respectiva Assembleia Geral, o relatório e Contas;
- j) — Dar provas de adesão à ordem democrática instaurada após o 25 de Abril, combatendo, sob todas as formas, as forças contra-revolucionárias com vista à construção de uma sociedade sem classes;

ARTIGO 16.º

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) — Se retirarem voluntariamente, desde que o façam por forma idêntica à da adesão;
- b) — Hajam sido punidos com a pena de expulsão;
- c) — Deixem de ter personalidade jurídica, nomeadamente, em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução, por vontade expressa dos associados.

ARTIGO 17.º

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o caso de expulsão em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo Plenário e votado favoravelmente por, pelo menos, 2/3 dos votos apurados.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DA UNIÃO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 18.º

Os órgãos da União são:

- a) — Plenário;
- b) — Secretariado;
- c) — Conselho Geral;

ARTIGO 19.º

1. O exercício dos cargos associativos é gratuito;
2. Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho e tenham de fazer despesas relacionadas com o desempenho dessas funções, têm direito ao reembolso, pela União, das despesas correspondentes.

SECÇÃO II

PLENÁRIO

ARTIGO 20.º

1. — O plenário é constituído pelos Sindicatos filiados na União.
2. — Poderão participar no Plenário os Sindicatos não filiados, desde que assim o deliberem os Sindicatos filiados que deverão, também, definir a forma dessa participação.

ARTIGO 21.º

1. A representação de cada Sindicato caberá aos Corpos

Gerentes ou, no caso da sede do Sindicato não ser na área da actividade da União, aos membros eleitos das secções, Delegações, Secretariados ou outros sistemas de organização descentralizada ou, ainda, a Delegados Sindicais que exerçam a sua actividade na área da União desde que mandatados pelos Corpos Gerentes do Sindicato, quando não exista qualquer sistema de organização descentralizada.

2. — No caso de o Sindicato filiado não ter instituído, na área da actividade da União, nenhum sistema de organização descentralizada deverá promover entre os Delegados Sindicais que exerçam a sua actividade na área da União, a eleição de Delegados Sindicais Regionais a quem incumbirá a representação do Sindicato junto da União.

3. — O número máximo de delegados por Sindicato é fixado pelo plenário.

ARTIGO 22.º

1. Participam no Plenário, embora sem direito a voto, as Uniãos locais.
2. A representação de cada União Local caberá ao respectivo Secretariado.

ARTIGO 23.º

Compete ao Plenário:

- a) — Definir a garantir a aplicação prática das medidas necessárias à correcta execução das deliberações do Congresso da CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES — INTER-SINDICAL NACIONAL;
- b) — Aprovar os Estatutos da União, bem como introduzir-lhes quaisquer alterações;
- c) — Eleger e destituir os membros do Secretariado;
- d) — Definir o número máximo de Delegados ao plenário, por Sindicato;
- e) — Aprovar até 31 de Março de cada ano o relatório e Contas do exercício findo, bem como o Orçamento para o seguinte;
- f) — Ratificar os pedidos de filiação;
- g) — Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do Secretariado;
- h) — Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- i) — Pronunciar-se sobre todas as questões que hajam sido submetidas à sua apreciação pelo Secretariado ou pelos associados;
- j) — Apreciar a actuação do Secretariado ou dos seus membros.

ARTIGO 24.º

1. O Plenário reúne-se ordinariamente:
 - a) — Até 31 de Março de cada ano, para efectuar o balanço crítico da actividade desenvolvida pela União, aprovar o Relatório e Contas, bem como o Orçamento;
 - b) — Trienalmente, para eleger os membros do Secretariado;
2. O Plenário reúne-se extraordinariamente:
 - a) — Por deliberação do Plenário;
 - b) — Sempre que o Secretariado o entender necessário;
 - c) — A requerimento de Sindicatos representativos de, pelo menos 1/10 dos trabalhadores inscritos nos Sindicatos filiados e que exerçam a sua actividade na área da União.

ARTIGO 25.º

1. A convocação do Plenário é feita pelo Secretariado, por meio de carta registada a enviar a cada um dos associados, ou por qualquer outro meio que permita comprovar a recepção da convocatória e com a antecedência mínima de 8 dias, salvo disposição em contrário.
2. Em caso de urgência devidamente justificado, a convocação do plenário pode ser feita com a antecedência mínima de 3 dias e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.
3. No caso da reunião do Plenário ser convocada nos termos da alínea c), do n.º 2, do Artigo 24.º, a Ordem

De trabalhos devera incluir os Pontos propostos pelos Sindicatos requerentes.

ARTIGO 26.º

A Mesa do Plenário é constituída pelo Secretariado que escolherá, entre si, quem presidirá.

ARTIGO 27.º

1. As deliberações sao tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário.
2. A votação será por Sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus delegados.
3. O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade na área da União, correspondendo a cada 500 trabalhadores um voto, sendo as fracções iguais ou inferiores a 500 trabalhadores arredondados por defeito e as superiores arredondadas por excesso.
4. Não é permitido o voto por correspondência ou procuração.

ARTIGO 28.º

De cada reunião do Plenário lavrar-se-á acta, a qual será enviada a todos os Sindicatos associados.

SECÇÃO III

SECRETARIADO

ARTIGO 29.º

O Secretariado é composto por 7 membros efectivos e 3 suplentes, eleitos pelo Plenário.

ARTIGO 30.º

A duração do mandato dos membros do Secretariado é de 3 anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 31.º

Compete ao Secretariado, como órgão executivo, a direcção e coordenação da actividade da União, de acordo com as deliberações do Plenário, que não podem contrariar a orientação definida pelo Congresso e plenário da CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES — INTERSINDICAL NACIONAL, tendo em consideração as condições específicas da área geográfica da União.

ARTIGO 32.º

1. O Secretariado, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros e poderá, se assim o entender conveniente, eleger, de entre os seus membros, um Secretário-Geral;
2. O Secretariado poderá, também eleger entre si uma Comissão Executiva, se assim o entender conveniente, que será presidida pelo Secretário-Geral, caso exista.

ARTIGO 33.º

1. O Secretariado reúne, pelo menos, quinzenalmente, e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
2. O Secretariado só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. Os membros suplentes do Secretariado podem participar nas reuniões, embora sem direito a voto.

ARTIGO 34.º

1. No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos do Secretariado o seu preenchimento será feito pela ordem de apresentação dos suplentes na Lista.
2. Se o Secretariado vier a ser reduzido a menos de 50% dos seus membros os membros em exercício deverão promover a realização de eleições no prazo de 60 dias.

SECÇÃO IV

CONSELHO GERAL

ARTIGO 35.º

1. O Conselho Geral é constituído pelo Secretariado de cada uma das Uniãos Locais que exerçam a sua actividade na área da União e, onde não existam Uniãos Locais, por um representante a eleger em cada concelho pelos Sindicatos, secções ou Delegações que exerçam a sua actividade nesse concelho.
2. O Conselho Geral será presidido pelo Secretariado da União.

ARTIGO 36.º

Compete ao Conselho Geral:

- a) — Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem apresentadas por qualquer dos seus membros ou pelo Secretariado;
- b) — Dar o seu parecer sobre o Relatório e Contas, bem como sobre o Orçamento anual da União, apresentados pelo Secretariado;
- c) — Dar o seu parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- d) — Dinamizar, em colaboração com o Secretariado, a aplicação das deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente;
- e) — Aprovar o seu Regulamento de funcionamento.

ARTIGO 37.º

O Conselho Geral reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano para exercer as atribuições previstas na alínea b) do artigo anterior e, extraordinariamente, a pedido do Secretariado ou de qualquer dos outros membros.

ARTIGO 38.º

1. A convocação do Conselho Geral é feita pelo Secretariado, com a antecedência mínima de 8 dias, por meio de carta registada ou protocolo.
2. Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação do Conselho Geral pode ser feita com a antecedência mínima de 3 dias e através do meio de comunicação que se julgar mais eficaz.

ARTIGO 39.º

As deliberações do Conselho Geral são tomadas por simples maioria de votos dos seus membros, cabendo a cada uma das Uniões Locais ou, caso não existam, ao representante sindical concelhio, um voto.

CAPÍTULO V

FUNDOS

ARTIGO 40.º

Constituem Fundos da União;

- a) — As contribuições ordinárias da CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES — INTERSINDICAL NACIONAL.
- b) — As quotizações;
- c) — As contribuições extraordinárias;
- d) — As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

ARTIGO 41.º

As contribuições ordinárias da CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES — INTERSINDICAL NACIONAL serão as que forem aprovadas no respectivo plenário, devendo para o efeito a União enviar, até 15 de Novembro de cada ano, uma proposta discriminada das suas despesas e receitas para o ano seguinte donde conste o montante previsto da participação da CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES — INTERSINDICAL NACIONAL.

ARTIGO 42.º

1. Cada Sindicato filiado na União e que não seja membro da CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES — INTERSINDICAL NACIONAL, ficará obrigado ao pagamento de uma quotização que é de 6% da sua receita mensal provenientes das quotizações dos seus trabalhadores associados que exerçam a sua actividade profissional na área da União.
2. A quotização deverá ser enviada ao Secretariado até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitar.
3. Os associados que se retirarem da União ao abrigo da alínea a) do artigo 16.º ficam obrigados ao pagamento de três meses de quotização calculada com base na média dos últimos seis meses.

ARTIGO 43.º

A União poderá assegurar, em colaboração com os associados a dinamização e coordenação da cobrança das quotizações sindicais dos trabalhadores neles filiados na área da sua actividade.

ARTIGO 44.º

1. O Secretariado deverá submeter à aprovação do plenário até 31 de Março de cada ano, o Relatório e Contas relativo ao exercício do ano anterior acompanhado do parecer do Conselho Geral bem como o Orçamento para esse ano.

2. O Relatório e Contas, bem como o Orçamento deverão ser enviados aos associados até 15 dias antes da data da realização do Plenário que os apreciará.

3. Durante o prazo referido no número anterior serão facultados aos associados os livros e documentos da Contabilidade da UNIÃO DOS SINDICATOS DE ANGRA DO HEROÍSMO.

CAPÍTULO VI

REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 45.º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão com prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 12.º.

ARTIGO 46.º

Incorrem na sanção de repreensão os associados que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

ARTIGO 47.º

Incorrem na sanção de suspensão até 12 meses, ou na expulsão consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) — Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) — Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente de acordo com os presentes Estatutos;
- c) — Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

ARTIGO 48.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja lada a possibilidade de defesa.

ARTIGO 49.º

1. O poder disciplinar será exercido pelo Secretariado o qual poderá delegar numa Comissão de Inquérito constituída para o efeito.
2. Nenhuma sanção será aplicada sem o parecer do Conselho Geral.
3. Da decisão do Secretariado cabe recurso para o Plenário que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer, após a sua interposição, salvo se o Plenário já tiver sido convocado.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS

ARTIGO 50.º

Os presentes Estatutos só podem ser alterados pelo Plenário convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 51.º

As deliberações relativas à alteração dos Estatutos serão tomadas por Sindicatos representativos de, pelo menos, 2/3 dos trabalhadores que exerçam a sua actividade na área da União, inscritos nos Sindicatos filiados.

CAPÍTULO VIII

ELEIÇÕES

ARTIGO 52.º

As eleições para o Secretariado realizar-se-ão trienalmente no prazo mínimo de três meses após o termo do mandato do Secretariado anterior.

ARTIGO 53.º

A convocação do Plenário, que elegerá os membros do Secretariado, será feita por carta registada e por meio de anúncios convocatórios afixados na sede da União e publicados pelo menos num dos jornais mais lidos na área da União, com a antecedência mínima de 20 dias.

ARTIGO 54.º

A eleição do Secretariado é por voto secreto e directo.

ARTIGO 55.º

1. Podem apresentar listas de candidaturas para o Secretariado;
 - a) — O Secretariado;
 - b) — Sindicatos que representem, pelo menos, 1/10 dos trabalhadores inscritos nos Sindicatos filiados, que exerçam a sua actividade na área da União.
2. As listas serão constituídas por dirigentes de Associações Sindicais, membros eleitos das secções, Delegações, Secretariados ou de outros sistemas de organização estrutural descentralizadas ou Delegados Regionais eleitos nos termos do n.º 2 do artigo 20.º dos presentes Estatutos, desde que exerçam a sua actividade na área da União.

ARTIGO 56.º

A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até 8 dias antes do início do acto eleitoral.

ARTIGO 57.º

A apresentação das candidaturas consistirá na entrega à Mesa do Plenário das listas contendo a designação dos membros a eleger e acompanhada de:

- a) — Identificação completa dos seus componentes (Nome, Estado, Profissão, morada, idade, número de sócio do Sindicato em que está filiado);
- b) — Identificação do seu representante na Comissão Eleitoral;
- c) — Declaração de aceitação da candidatura por cada um dos membros componentes da Lista.

ARTIGO 58.º

1. Compete à Mesa do Plenário organizar os cadernos eleitorais que deverão ser afixados na sede da União e enviados a cada um dos associados, até 10 dias antes da data da realização das eleições.
2. Qualquer dos associados poderá reclamar para a Comissão Eleitoral, no prazo de 5 dias após a sua afixação, por omissões ou incorrecções que se verificarem nos cadernos eleitorais.
3. A Comissão Eleitoral decidirá, das reclamações apresentadas, no prazo de 48 horas.

ARTIGO 59.º

1. A organização do processo eleitoral compete a uma Comissão Eleitoral constituída por três representantes a designar pelo Secretariado e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
2. Os membros que integram as listas de candidaturas concorrentes às eleições não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 60.º

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) — Organizar o processo eleitoral;
- b) — Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) — Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;
- d) — Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto a cada um dos Sindicatos participantes nas votações;
- e) — Fiscalizar o acto eleitoral.

ARTIGO 61.º

1. A Comissão Eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nas 48 horas subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das listas.
2. Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades ou deficiências, a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista em falta que deverá promover o saneamento de tais irregularidades ou deficiências no prazo máximo de 72 horas.
3. Findo o prazo referido no número anterior, a Comissão Eleitoral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

ARTIGO 62.º

As Listas de candidaturas concorrentes às eleições serão distribuídas aos associados 48 horas antes do início do acto eleitoral e afixados na sede da União.

ARTIGO 63.º

A Comissão Eleitoral procederá, por sorteio, à atribuição de letras a cada uma das Listas de candidaturas concorrentes às eleições.

ARTIGO 64.º

Os boletins de voto serão editados pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 65.º

Cada boletim de voto conterà as letras correspondentes a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições. Em frente de cada uma das Listas será impresso um quadro onde os participantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.

ARTIGO 66.º

São nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além do mencionado no artigo anterior.

ARTIGO 67.º

A identificação dos eleitores será feita mediante a apresentação de documento comprovativo da sua qualidade de representante do Sindicato.

ARTIGO 68.º

1. Após a identificação de cada Sindicato participante na eleição ser-lhe-ão entregues tantos boletins de voto quanto os correspondentes ao número de votos que lhe cabem nos termos do Art.º 27.º, n.º 3 destes Estatutos.

2. Inscrito o seu voto, o Sindicato participante entregará ao Presidente da Mesa, dobrados em quatro, tantos boletins de voto, quantos lhe foram entregues, que este depositará na urna.

3. Em caso de inutilização de qualquer boletim de voto, o Sindicato participante devolverá à Mesa do Plenário o boletim de voto inutilizado, devendo esta entregar-lhe um novo boletim de voto.

ARTIGO 69.º

Funcionarão no local onde decorrer o acto eleitoral tantas mesas de voto, quantas se mostrarem necessárias ao bom andamento do processo eleitoral.

ARTIGO 70.º

Cada Mesa de voto será constituída por um representante a indicar pelo Secretariado e de cada uma das Listas de candidaturas concorrentes às eleições.

ARTIGO 71.º

Terminada a votação, proceder-se-á em cada Mesa, à contagem dos votos, elaborando-se logo a acta dos resultados que será devidamente assinada por todos os membros da Mesa e entregue à Comissão Eleitoral.

ARTIGO 72.º

Após a recepção das Actas de todas as Mesas, a Comissão Eleitoral procederá ao apuramento final, fazendo-se seguidamente a proclamação da Lista vencedora e dos resultados finais.

ARTIGO 73.º

A Comissão Eleitoral elaborará a acta final que entregará à Mesa do Plenário.

CAPÍTULO IX

FUSÃO E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 74.º

A fusão e dissolução da União só se verificará por deliberação do Plenário, expressamente convocado para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 75.º

As deliberações relativas à fusão ou dissolução deverão ser aprovadas por, pelo menos, Sindicatos filiados representativos de 3/4 dos trabalhadores neles inscritos, que exerçam a sua actividade na área da União.

ARTIGO 76.º

O Plenário que deliberar a fusão ou a dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens da União serem distribuídos pelos associados.

Registado em 23-10-81, com o n.º 13, no livro n.º 1, a folhas 2, nos termos do art.º 10 do Decreto-Lei n.º 215-B 75, de 30 de Abril e alínea d) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 243 78 de 19 de Agosto.

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

-Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.-

ASSINATURAS

I e II Séries (em conjunto)	1.500\$00
I ou II Séries (em separado)	800\$00
II Série (supl. com CCT)	400\$00
III Série	400\$00
Preço avulso por página	2\$50

-O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo da publicação do pagamento antecipado e efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.-